18.ª Sessão Data 31/05/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2022

"Institui a "FICHA LIMPA À COMISSIONADOS" no âmbito da Câmara Municipal de Praia Grande e dá outras providências"

Art. 1º - Fica vedada à nomeação para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Praia Grande, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

I - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes:

a) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) Contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) De redução à condição análoga à de escravo;

i) Enquadrados pela lei federal 8.069/90;

j) Contra a vida e a dignidade sexual;

k) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e

l) Enquadrados pela lei federal 11.340/06.

II - agentes políticos que perderam ou renunciaram seus mandatos desde o oferecido da representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município;

III - Pessoa que tenha contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

IV - Forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;

V - Detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

VI - Que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional;

VII - Que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VIII - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário;

Parágrafo único - Cessará a vedação para nomeação após 8 (oito) anos do devido cumprimento da pena.

Art. 2º - O responsável pela nomeação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta resolução, promoverá a exoneração dos atuais ocupantes de cargos em provimento em comissão enquadrados nas vedações previstas no artigo 1º.

Art. 3º - As denúncias de descumprimento da Resolução deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de maio de 2022.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que institui no âmbito da Câmara Municipal de Praia grande a "Ficha Limpa à Comissionados", que veda a nomeação para cargos em comissão e funções de confiança do Poder Legislativo de pessoas inseridas nas hipóteses elencadas.

Diante todo exposto, considerando a necessidade de proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções desta casa de leis, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 24 de maio 2022.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR